



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento integra o Projeto Pedagógico dos Cursos da Faculdade Iguaçu e, tem por finalidade definir normas e critérios para o aproveitamento das atividades que compõem as Atividades Complementares - AC.

Art. 2º. As Atividades Complementares têm como objetivos:

- I. Buscar a interdisciplinaridade pela efetiva integração entre os conteúdos de ensino que compõem os currículos dos cursos;
- II. Integrar teoria/prática, por meio de vivência e/ou observação de situações reais;
- III. Propiciar a contemporaneidade do currículo, ensejando o desenvolvimento de temas emergentes da área, decorrentes das transformações da sociedade e de seus avanços;
- IV. Articular o trinômio: ensino, pesquisa e extensão;
- V. Promover a contextualização do currículo a partir do desenvolvimento de temas regionais e locais, julgados significativos para a formação profissional pretendida;
- VI. Adequar o currículo aos interesses individuais dos alunos;
- VII. Ampliar a dimensão do Currículo Pleno pela pluralidade e diversificação das atividades que podem ser vivenciadas pelo aluno;
- VIII. Possibilitar aos alunos exercitarem o seu livre arbítrio e a sua cidadania, atuando como sujeitos ativos, agentes do seu próprio processo histórico, capazes de selecionar os conhecimentos mais relevantes para os seus processos de desenvolvimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A carga horária mínima destinada às Atividades Complementares a ser desenvolvida ao longo do Curso será indicada no Projeto Pedagógico do Curso, Estrutura Curricular de cada curso, sendo que o seu cumprimento integral deverá ocorrer até o encerramento de cada semestre, constituindo condição indispensável para a aprovação e colação de grau.



§ 1º Nenhuma atividade poderá ultrapassar quarenta por cento do total da carga horária de Atividades Complementares.

Art. 4º. Entende-se por Atividades Complementares:

- I. Estágios extracurriculares desenvolvidos com base em convênios firmados pela Faculdade e que tenham vinculação com o curso;
- II. Participação em projetos de pesquisas e/ou de iniciação científica orientados por um docente da Faculdade;
- III. Atividades de extensão coordenadas por docentes da Faculdade;
- IV. Cursar disciplinas não previstas no currículo do curso, mas que tenham relação com a formação profissional;
- V. Seminários ofertados a título de desenvolvimento de conhecimentos específicos do
- VI. Curso;
- VII. Disciplinas cursadas com aprovação em outro curso de graduação ou sequencial;
- VIII. Representação e administração em entidades estudantis, participação em órgãos colegiados;
- IX. Trabalhos comunitários;
- X. Participação em jornadas, simpósios, palestras, congressos, seminários, encontros, conferências, fóruns, debates, semana acadêmica, cujos temas sejam relacionados ao curso, realizados na Faculdade ou fora dela;
- XI. Apresentação de trabalhos em seminários e congressos desde que externos ao curso;
- XII. Visitas técnicas;
- XIII. Participação em empresas juniores;
- XIV. Participação em atividades do Núcleo de Apoio Pedagógico.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 5º. As Atividades Complementares serão coordenadas pelo Coordenador de Curso, que irá acompanhar e promover ações para o cumprimento de sua carga horária.



Art. 6º. São atribuições do Coordenador do Curso na condução das AC:

- I. Identificar e divulgar eventos da área do Curso em conformidade com o art. 4º deste regulamento;
- II. Organizar, quando for o caso, a participação de alunos em eventos;
- III. Elaborar juntamente com as Coordenações de Curso projetos contemplados nas alíneas “c”, “d” e “i” do artigo 4º deste regulamento;
- IV. Elaborar relatórios comprobatórios de Atividades Complementares;
- V. Analisar documentos apresentados pelos alunos para comprovar a realização de cada Atividade Complementar e, se considerar suficiente, rubricar indicando a validade do documento para o cômputo geral;
- VI. Orientar o aluno no desenvolvimento das Atividades Complementares;
- VII. Intervir junto a alunos que se encontram em atraso no desenvolvimento de Atividades Complementares;
- VIII. Encaminhar, no final do semestre, para a Secretaria, relatório contendo nome, carga horária cumprida e menção final de alunos, por turma, com as indicações de horas desenvolvidas para os devidos registros;
- IX. Elaborar a programação de Atividades Complementares a serem ofertadas pelo curso no semestre seguinte;
- X. Elaborar relatório das Atividades Complementares realizadas pelo curso ao final de cada semestre letivo.

CAPÍTULO IV DOS REGISTROS

Art. 7º. A avaliação da documentação comprobatória entregue pelo aluno, para aproveitamento e validação das AC, será classificada pelo Coordenador de Curso, que após aplicação dos critérios de aproveitamento, deverá encaminhar à Central de Atendimento na Secretaria Acadêmica.

§ 2º Só serão computadas as atividades realizadas durante o período em que o aluno estiver matriculado no curso e frequentando regularmente. Excetuam-se da condição de frequência somente os casos de Regime Domiciliar.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Compete ao Coordenador Pedagógico do Curso, em conjunto com a Secretaria Acadêmica, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas constatadas durante a sua aplicação, pela expedição das normas complementares necessárias.

Art. 9º. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Superior.